



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## PROJETO DE LEI N. 13/2018



Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2018 (Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos).

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Piratini, para o exercício de 2018, crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a inclusão do seguinte programa:

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**05.01.15.541.0063.2185 – CANIL MUNICIPAL**

**3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES**

**3.3.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

**3.3.9.0.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS**

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 500,00

3.3.9.0.36.00.00-Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física.....R\$ 500,00

3.3.9.0.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R\$ 500,00

**4.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL**

**4.4.0.0.00.00.00 – INVESTIMENTOS**

**4.4.9.0.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS**

4.4.9.0.51.00.00 – Obras e Instalações .....R\$ 28.000,00

4.4.9.0.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 500,00

**TOTAL.....R\$ 30.000,00**

Art. 2º - Como recurso de abertura de crédito especial de que trata a presente Lei, a ser operada mediante Decretos específicos, serão utilizados os recursos transferidos pelo Poder Judiciário, Comarca de Piratini.

**REGISTRADO**

Em

Jimmy Carter Porto Gonçalves  
SECRETÁRIO

**APROVADO**

Em

Manoel Rodrigues  
Presidente

**POR UNANIMIDADE**



## Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 3º - O valor total dos recursos a serem transferidos é de R\$ 90.000,00.

Art. 4º - Os valores restantes serão suplementados conforme ocorra o crédito das demais parcelas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,**

**EM**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2018 (Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos).**

Justifica-se a presente abertura de crédito especial, serão utilizados os recursos transferidos pelo Poder Judiciário, Comarca de Piratini, para execução da obra do Canil Municipal, conforme ordem judicial em anexo.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência.

Piratini, 20 de abril de 2018.

  
Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini  
Assessoria Jurídica

**PARECER JURÍDICO**

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, efetuar abertura de crédito especial no orçamento do Município de Piratini, para o exercício de 2018 (Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos).

Em síntese o projeto.

**Fundamentação Jurídica**

Cumprе destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, tendo em vista tratar-se da área da saúde.

Importante ressaltar o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 que assim dispõe:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Ainda, no artigo 167, V, CF, prevê a vedação de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



Prefeitura Municipal de Piratini  
Assessoria Jurídica

Conforme exposto, necessita de Lei autorizativa, bem como, indicação dos recursos.

A seguir temos que para existir abertura de créditos, há de existir recursos disponíveis, vejamos:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

A justificativa apresentada demonstra que o presente projeto está de acordo com as leis e artigos anteriormente elencados.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.



Prefeitura Municipal de Piratini  
Assessoria Jurídica

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o parecer Jurídico.

Piratini, 20 de abril de 2018.

Diego Gomes Ibeiro

Assessor Jurídico.



COMARCA DE PIRATINI

Vara Judicial

Av. Maurício Cardoso, 150, 2º piso - CEP: 96490000

Fone 53-3257-1433

TERMO DE AUDIÊNCIA - CÍVEL

Data: 11/04/2018 Hora: 15:57  
 Juiz Presidente: Mauro Peil Martins  
 Processo nº: 118/1.14.0000276-7 (CNJ: 0000459-89.2014.8.21.0118)  
 Natureza: Ação Civil Pública - Fase de cumprimento de sentença  
 Autor: Ministério Público  
 Réu: Município de Piratini  
 Adv: Diego Gomes Ibeiro - RS/96648  
 Adv: João Paulo Madruga Corral - RS/70372  
 Adv: Marcelo Silva Taddei - RS/86628  
 Ministério Público: José Olavo Bueno dos Passos  
 Estagiária: Eduarda Loi Signorini

Aberta a audiência, pelo MM. Juiz de Direito foi dito que presente o representante do Ministério Público, bem como o Município. Proposta conciliação, as partes acordaram em relação à fase de cumprimento de sentença, nos seguintes termos: o Ministério Público concorda que seja destinada a quantia de R\$90.000,00 para a construção do canil, oriundo do depósito havido no processo de nº 118/1.04.0000159-2, desde que o Município finalize a obra no prazo de 04 meses, construindo, também, sala de castração, com todos os equipamentos necessários para o funcionamento imediato, além do completo licenciamento. O valor será liberado em 04 parcelas, mediante prestação de contas, sendo as duas primeiras no valor de R\$30.000,00 e as duas últimas no valor de R\$15.000,00. Descumprido o presente acordo, permanece a multa já estabelecida na ação. Extraia-se cópia da presente decisão e junte-se ao expediente anexo ao processo suprarreferido. Presentes intimados. Nada mais.

*Mauro Peil Martins*  
 Mauro Peil Martins  
 Juiz de Direito

Ministério Público

*[Signature]*  
 Réu(s)

Autor(es)

Advogado

Advogado

*Mauro Peil Martins*  
*Mauro Peil Martins*

esignorini

78-1-118/2018/7-84

118/1.14.0000276-7 (CNJ: 0000459-89.2014.8.21.0118)



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395  
e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)


### COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°. 13/2018.


Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.13/2018, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 (SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS)."

Manifestando-se individualmente cada membro da Comissão.

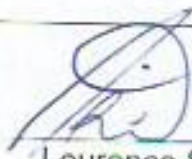
Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Altino Aléxis Reyes de Matos- Presidente da Comissão  
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão  
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Lourenço Silva- Membro da Comissão  
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente  
Vereador do PDT

Piratini, 23 de Abril de 2018.







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**  
RUA BENTO GONÇALVES, 116  
CNPJ: 22.862.949/0001-33  
CEP: 96.490-000

## PARECER JURÍDICO

---

### Projeto de Lei nº 13/2018

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini para o Exercício de 2018 (Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos).**

Vêm ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei 13/2018 de origem do Poder Executivo que visa abertura de crédito especial no orçamento do Município de Piratini para o exercício de 2018.

O projeto pretende criar rubrica específica para o Canil Municipal, em razão de doação realizada pelo Poder Judiciário, através da Comarca de Piratini que destinou a quantia de R\$90.000,00 em quatro parcelas para finalizar a obra do canil.

O projeto se amolda na competência para legislar do ente federado, não apresentando vício quanto à iniciativa.

A matéria está em acordo com a possibilidade de proposta pelo Poder Executivo.

Assim, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini - RS - CEP: 96.490-000

Fone/Fax: 3257-1395

Email: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br) - [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116**

**CNPJ: 22.862.949/0001-33**

**CEP: 96.490-000**

ISTO POSTO, opino pelo prosseguimento do projeto de lei, submetendo-se a plenário.

Piratini, 23 de abril de 2018.

  
EDUARDA CORRAL  
ASSESSORA JURÍDICA